



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 450/2021/CMB

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 23.575-000

Assunto: ESCALA DEGER/SEPAS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.100107/2021-72.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando a necessidade de cumprimento de obrigações assumidas pela CMB para o ano de 2021, por meio do contrato de exclusividade para fornecimento de passaportes para a Polícia Federal do Brasil, venho solicitar, respeitosamente, a realização de assembleia para deliberação sobre a implantação do regime de escala, a partir de agosto/2021 até o final do ano de 2021.

2. Em que pese termos tido uma negativa da categoria no início do ano sobre o referido pleito, informo que tivemos reuniões com o cliente onde foi sinalizado um aumento de demanda para o segundo semestre e que, com o prazo acordado contratualmente, o modelo mais adequado para o efetivo cumprimento é o de escala.

3. Outro fato importante é que a implantação do regime ora proposta propiciará o acompanhamento da obra para ajuste do layout da SEPAS para a chegada e instalação do novo módulo de personalização – 3ª LINHA DE PASSAPORTE.

4. O modelo a ser acordado apresenta as seguintes condições de jornada, merecendo registrar, de antemão, que o pagamento de eventual adicional para os empregados deste regime será tratado no âmbito do ACT 2021, que está em discussão no âmbito do TST:

a. 4 Turmas de escala fixa, sendo as turmas A e B realizando suas jornadas sempre entre 7h e 19h, e as turmas C e D sempre entre 19h e 7h; e

b. Estrutura de turnos composta por: trabalho de 12 horas seguidas de descanso de 12

horas; nova jornada de trabalho de 12 horas com descanso subsequente de 60 horas.

5. Ocorre que, atentos a necessária observância ao art. 7º, XIII da Constituição Federal de 1988, a manutenção de uma jornada especial de trabalho, na forma como aqui apresentado, demanda prévia concordância dos representantes da categoria.

6. Nesses termos, uma vez que o presente pedido envolve apenas uma seção do Departamento de Gráfica Geral, pede-se que a solicitada assembleia seja realizada com a Seção de Passaporte – SEPAS.

7. Para viabilizar a necessária realização da assembleia autorizativa ora pleiteada, serão encaminhadas as pesquisas de clima que estão sendo realizadas junto aos empregados, bem como listagem dos empregados lotados nas áreas envolvidas. Segue ainda em anexo a minuta de Acordo a ser assinada em caso de aprovação da categoria.

8. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reitero o compromisso institucional de conciliarmos os interesses envolvidos nas negociações, sempre atentos à necessária observância ao interesse público.

Anexos:

I - Minuta de Acordo (16787428).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 29/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16787812** e o código CRC **72B18E0A**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail cmb.presi@economia.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS - SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31.12.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a autorização coletiva da categoria de trabalhadores proferida na assembleia geral ocorrida no dia XX/XX/XXXX, estão convalidados nos termos do presente acordo coletivo de trabalho as escalas realizadas nas seções especificadas na cláusula segunda a partir de 01/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá a Seção DEGER/SEPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

Quando justificada a necessidade de realização de jornada de trabalho em regime de escala, esta se dará da seguinte forma:

Trabalho de 12 horas x Descanso de 12 horas x Trabalho de 12 horas x Descanso de 60 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Departamentos de Produção ou Apoio à Produção, deverão justificar a necessidade da jornada de trabalho em regime de escala e obter autorização da Diretoria Vinculada, mediante pesquisa junto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escala contará com 4 turmas (A, B, C e D):

- As turmas A e B deverão trabalhar **sempre** no turno da manhã: de 7h às 19h.
- As turmas C e D deverão trabalhar **sempre** no turno da noite: 19h às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, será pago um adicional de escala no percentual de 10% do seu salário base, somente no caso de haver previsão no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, nos horários noturnos (turmas B e D), será pago o adicional noturno.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizada a realização de escala em locais insalubres, nas atuais seções que já laboram neste regime, sem a necessidade de justificativa destas áreas, nova pesquisa de clima ou ainda licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente